LEI Nº 1.313, de 26 de janeiro de 1989.

Concede um auxílio mensal à Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso, para o pagamento das professoras da Creche Vila Rica.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um auxílio mensal no corrente exercício de 1989, a contar do mes de janeiro até 30 de junho, na importância de NCz$ 735,84, à Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso, sediada nesta cidade, à rua Olavo Flores, nº 73, com estatutos sociais registrados à folha 12 do Livro A/2, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob Nº de ordem 163, do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta Comarca, com inscrição no CGC-MF sob Nº 90874520/0001-16.

Art. 2º - O auxílio mensal de que trata o artigo anterior será concedido para o pagamento das professoras da Creche Vila Rica, mantida pela Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso.

Art. 3º - Para fazer jús ao auxílio mensal de que trata o artigo 1º desta Lei, a Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso deverá apresentar na Secretaria da Fazenda da Prefeitura de São Sebastião do Caí, os seguintes documentos:

I - cópia ou fotocópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria;

II - comprovante mensal do pagamento das professoras e do recolhimento dos encargos sociais referentes a estes pagamentos;

III - cópia ou fotocópia autenticada do balanço de prestação de contas encaminhado à Assembléia Geral Ordinária ao final do mandato da diretoria.

Art. 4º - O auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei, é retroativo a 01 de janeiro de 1989 e será reajustado mensalmente segundo os índices oficiais de inflação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei Nº 1.313, de 26 de janeiro de 1989.)

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar até a importância de NCz$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzados novos), para cobrir a despesa de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Servirá de recurso ao crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, parte do "superávit" financeiro do exercício anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de janeiro de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário da Administração